

PROCESSO Nº 0197-000.262/2016**CONTRATO Nº 52/2016-ADASA**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO
INDIRETA DE SERVIÇOS DE APOIO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO, EM
CARÁTER SUBSIDIÁRIO, POR
DIVERSAS CATEGORIAS LABORAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL – ADASA E A
EMPRESA LIFE TECNOLOGIA E
CONSULTORIA LTDA.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no SETOR FERROVIÁRIO - PARQUE FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, SOBRELOJA, ALA NORTE, CEP 70631-900, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 215567 DPF/MJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.093.601-82, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado a empresa LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, com sede no SCLN - QUADRA 306 - BLOCO C – SALA 114 – BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.660.928/001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor THIAGO HOROZINO FERRARI, na qualidade de Diretor Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 2.242.892, órgão expedidor SSP-DF, e CPF/MF nº 989.033.061-04, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09/08/00, pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 20/09/01,



pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 01/06/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, publicada na D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, subsidiado no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG e suas alterações e demais normas que dispõem sobre a matéria, e no que consta no processo nº 0197-000.262/2016, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução indireta de serviços de apoio técnico administrativo, em caráter subsidiário, por diversas categorias laborais, em atividades meio, no âmbito da ADASA, conforme Termo de Referência (Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica nº 05/2016, **sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço**, de acordo com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 09/08/00, pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, publicado no D.O.U. de 20/09/01, pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, publicado no D.O.U. do dia 01/06/05, pelo Decreto nº 5.450, de 21/05/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005 pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, subsidiado no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG e suas alterações, e demais normas vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem assim as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 0197-000.262/2016 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Pregão na Forma Eletrônica nº 05/2016 e seus anexos;



b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor mensal estimado de R\$ 541.813,13 (quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e treze reais e treze centavos), perfazendo o valor de R\$ 6.501.757,61 (seis milhões, quinhentos e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos) para 12 (doze) meses, de acordo com os preços do quadro a seguir :

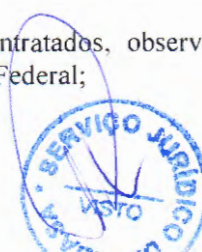
GRUPO ÚNICO – Serviço de apoio administrativo

CATEGORIA	QUANT. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	CBO
Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior Senior	08	R\$ 16.420,63	R\$ 131.365,01	R\$ 1.576.380,16	4110-10
Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior Pleno	12	R\$ 9.376,32	R\$ 112.515,78	R\$ 1.350.189,39	4110-10
Assistente Administrativo	20	R\$ 4.896,83	R\$ 97.936,50	R\$ 1.175.238,02	4110-10
Secretária de Nível Superior	07	R\$ 9.376,32	R\$ 65.634,21	R\$ 787.610,48	2523-05
Secretária de Nível Médio	09	R\$ 4.717,04	R\$ 42.453,36	R\$ 509.440,26	3515-05
Motorista de Veículo Pesado	04	R\$ 5.243,27	R\$ 20.973,07	R\$ 251.676,79	7823-10
Recepcionista	13	R\$ 4.322,81	R\$ 56.196,49	R\$ 674.357,94	4221-05
Auxiliar de Manutenção Predial	02	R\$ 4.233,38	R\$ 8.466,76	R\$ 101.601,09	5143-10
Encarregado Administrativo	01	R\$ 6.271,96	R\$ 6.271,96	R\$ 75.263,48	4101-05

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

I – Será admitido o reajuste dos valores contratados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) apurado no período, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, publicado no DODF em 17 de fevereiro de 2016.

II – Será admitida a repactuação dos valores contratados, observado o que determina a Decisão nº 325/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;



III – A primeira repactuação dos valores avençados somente poderá ocorrer após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do respectivo orçamento, sendo que, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente para a primeira repactuação;

IV – Nas repactuações seguintes, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;

V – A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada;

VI – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

VI-I – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

VI-II – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas e outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



VII – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação ou da entrega sem incorreções de todos os comprovantes de variação de custos indispensáveis à análise, o que ocorrer por último;

VIII – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

IX – A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva ou caso não seja ressalvado na prorrogação o direito a repactuação, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

X – O prazo referido no item VII ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

XI – O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

XII – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão vigências iniciadas observando-se o seguinte:

XII-I – Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão-de-obra em que o fator gerador na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

XII-II – No caso previsto subitem XII-I, os efeitos financeiros deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XII-III – O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações, ou no máximo poderá retroagir à data da solicitação do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



78



I - Executado o serviço, a contratada apresentará mensalmente Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, em Brasília/DF, mediante Ordem Bancária, creditada em conta corrente da contratada, no Banco de Brasília, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data constante do atesto dado pelo Fiscal na Nota Fiscal/Fatura.

I-I – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a – do pagamento da remuneração, das demais obrigações trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), já exigíveis por lei, correspondentes ao mês de prestação do serviço, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

b – das Informações gerenciais conforme a Lei 5.087 de 25 de Março de 2013 e demais documentações exigidas no edital; e

c – da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

d – da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho.

II - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS implicará nas sanções, penalidades, retenções e pagamentos diretos previstos no presente instrumento, podendo ainda ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito.

III - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

IV - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da



autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

V - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

VI - Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN-SRF nº 539/2005, de 25 de abril de 2005 e suas alterações, a ADASA reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção do Simples.

VII - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n. 123, de 2006.

VIII - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários liberados nos termos da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, Lei nº 5.601, de 30/12/2015, a cargo da ADASA, Programa de Trabalho 04.122.6001.8517.9649, Fonte 150/151, Natureza da Despesa 33.90.37, UG 21.206, podendo serem emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos, e no exercício seguinte, à conta de dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma natureza.

I - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados nas dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



py



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

I - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação, ficando ainda o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

II - Deverá ser efetuado até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho o pagamento do salário de seus empregados, o fornecimento dos vales-transporte correspondentes ao deslocamento residência/trabalho e vice-versa e os tickets alimentação/refeição, em uma única entrega e em quantidade suficiente para o atendimento mensal, independente de qualquer caso fortuito.

III - Jamais vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas a serem efetuados pelo CONTRATANTE.

IV - Manter estrutura de atendimento em Brasília-DF, para fiel cumprimento do Contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos empregados (pagamento de salários, fornecimento de vales-transportes, tickets alimentação, uniformes, abertura de contas, etc.) e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização do CONTRATANTE.

V - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à execução dos serviços, cabendo-lhe, exclusivamente, responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregador.

VI - Só encaminhar empregados cobertos por seguro contra riscos de acidentes de trabalho, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VII - Acatar as orientações do Fiscal de Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VIII - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

IX - Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na prestação dos serviços contratados.

X - Fornecer à CONTRATANTE, relação nominal dos empregados em atividades em suas dependências, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando de imediato qualquer alteração.

XI - Encaminhar funcionários sempre que solicitado pelo CONTRATANTE para o preenchimento dos postos de trabalho, num prazo máximo de 02 dias.

XII - Disponibilizar crachá de identificação funcional para seus empregados, onde esteja claramente indicado estarem a serviço da ADASA, no prazo máximo de até 05 dias do início das atividades destes no respectivo posto de trabalho.



pt



XIII - Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, funcionário substituto, em até 05 (cinco) dias antes do início afastamento do titular do posto de trabalho, em caso de ausência deste em virtude de férias, licenças e outras situações que assim justificarem em razão do lapso de tempo. Ou, no caso de não haver tal solicitação do CONTRATANTE, deduzir do valor de faturamento os dias não trabalhados pelos titulares dos postos de trabalho nos casos de suas ausências.

XIV - Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os titulares dos postos de trabalho, mediante justificativa, em razão de negligência funcional, de desacato a chefias, e de outras condutas consideradas como inconvenientes à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE.

XV - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados, inclusive quando houver atualização dos regulamentos relacionados às atividades que desempenha em seus postos de trabalho.

XVI - Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando do encaminhamento de profissionais para preenchimento de postos de trabalho, a apólice do seguro contra acidentes prevista no inciso VI acompanhada das devidas comprovações de que estes atendem aos requisitos previstos para a função.

XVII - Disponibilizar uniformes apropriados às categorias funcionais na estabelecida no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

XVIII - Cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico, na sua Proposta de Preços, na Nota de Empenho e no Contrato;

IX - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XX - Manter junto à administração, nos postos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXI - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

XXII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração;

XXIII - Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitações e qualificação exigidas na licitação;

XXV - Arcar com eventuais prejuízos passíveis de danos, ou desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Contrato;

XXVI - Permitir que os seus empregados possam optar por receber vales refeição ou alimentação, que deverão ser amplamente aceitos em todo o Distrito Federal e região do entorno;

XXVII - Pagar os salários lançados em sua proposta (Acórdão n.º 614/2008 – Plenário e 975/2009 – 1ª Câmara, ambos do TCU) que deverá corresponder ao valor que restou pactuado, não sendo aceito valor maior ou menor;

XXVIII - Autorizar à CONTRATANTE a fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis;

XXIX - Além das obrigações elencadas neste contrato, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

XXIX.I - É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal ou de Órgão vinculado à



CONTRATANTE;

XXIX.II - É, também, expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se autorizado pela Administração do CONTRATANTE;

XXIX.III - É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto do presente Contrato.

XXIX.IV - É vedada a contratação de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na ADASA.

XXIX.V - É proibida a utilização de mão de obra infantil conforme o disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

XXX - realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

XXX.I - Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar, sem prejuízo das retenções/deduções previstas no presente Contrato, o pagamento à CONTRATADA nas condições e preços pactuados mediante a apresentação de comprovante, devidamente atestado;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

III - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

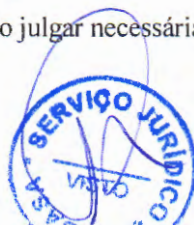
I- A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um Representante da Administração, que será designado pelo Diretor Presidente para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com quaisquer das cláusulas do presente Contrato, notadamente:

I.I - verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

I.II - emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

I.III - acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

I.IV - solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;



II - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do art. 67 da Lei No. 8.666, de 1993.

III - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

III.I – Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo terceiro da Constituição Federal;

III.II - recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

III.III - pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

III.IV - fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

III.V - pagamento do 13º. (décimo terceiro) salário;

III.VI - concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias na forma da Lei;

III.VII - realização de exames admissionais e demissionais e periódicos quando for o caso;

III.VIII - eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

III.IX – encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

III.X - cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho: e

III.XI- cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

IV - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

IV.I - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

IV.II- examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

IV.III - quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

IV.IV - até que a contratada comprove o disposto no inciso IV.III, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses de encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, Inciso IV da IN-02 de 30/04/08.



V- Mensalmente, o fiscal encaminhará à Superintendência de Administração e Finanças a Nota Fiscal/Fatura atestada acompanhado de relatório no qual seja certificado sobre o cumprimento de todas as obrigações contidas no inciso III deste capítulo, sob pena de apuração de responsabilidade do mesmo em caso de negligência ou demora injustificada.

VI – O CONTRATANTE, de comum acordo com a CONTRATADA, poderá definir outras formas idôneas de comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS dos empregados, seja por meio digital ou ainda por convênio firmado com instituição financeira.

V.II . Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO DIRETO

I – A CONTRATADA se obriga a:

I.I - autorizar a retenção dos valores correspondentes e o respectivo desconto do montante a ela devido pela ADASA, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no Edital e no Contrato, caso não comprove o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

I.II - a regularizar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, cujo descumprimento seja notificado pelo Fiscal do Contrato. Findo o prazo sem o devido pagamento, fica o CONTRATANTE autorizado a efetuar diretamente e em nome da CONTRATADA, o pagamento aos empregados terceirizados, utilizando os valores retidos, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no Edital e no Contrato.

I.III - autorizar a CONTRATANTE, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, caso não se comprove o depósito da obrigação no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

I - A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Superintendência de Administração e Finanças da ADASA .

II - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 1) 13º salário; 2) Férias e Abono de Férias; 3) FGTS das rescisões por culpa recíproca e do empregador; 4) Impacto sobre férias e 13º salário, conforme consta do Anexo IX do Edital.

III - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a ADASA e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

III-I - solicitação pela ADASA, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da empresa.

III-II – assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial



que permita a ADASA ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização desta Agência.

IV - Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou se possível, por outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da CONTRATADA.

V - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem II, depositados na conta corrente vinculada deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

VI - O montante do aviso prévio trabalhado de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta durante a primeira vigência do contrato.

VII - As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da nota fiscal.

VIII - No âmbito do CONTRATANTE, a Superintendência de Administração e Finanças é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, e conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes ao assunto.

IX - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores, referentes as despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pela ADASA, ocorridas durante a vigência do contrato.

X - Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar à ADASA os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

XI - O CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Administração e Finanças, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o caput deste artigo, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

XII - A empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data da homologação.

XIII - A CONTRATADA se obriga liberar à ADASA o saldo final da conta corrente vinculada, objeto de despesas previstas e não executadas durante a vigência do contrato.

XIV - A CONTRATADA se compromete a repassar à ADASA os valores relativos aos rendimentos da conta vinculada, apurados quando do término da vigência do Contrato ou, se for o caso quando ocorrer a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após



a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II - A execução completa do Contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DO CONTRATO

I - Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

I-I - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme definido no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, com a redação dada pela IN SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009.

II - Caso a garantia seja utilizada em pagamento de multa, na forma estabelecida na Cláusula Décima Quinta, fica a CONTRATADA obrigada a restabelecer o seu integral valor, no prazo máximo de 08 (oito) dias contados da notificação.

III - O valor prestado como garantia corresponderá sempre ao percentual previsto no inciso I incidente sobre o valor atualizado do contrato, que engloba não só as repactuações como o somatório resultante das prorrogações, devendo ser renovado a cada prorrogação contratual.

IV - A CONTRATADA deverá entregar o comprovante de garantia no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato ou de cada aditivo de prorrogação/repactuação. O não atendimento do prazo implicará na retenção pelo CONTRATANTE do valor correspondente à garantia quando do pagamento da próxima fatura apresentada, sendo o montante devolvido após a entrega do comprovante.

V - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/12008/SLTI/MP, acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/2009/SLTI/MP, sem prejuízo



das demais sanções previstas no instrumento convocatório e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

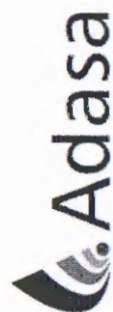
I - A contratada que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multas previstas no presente contrato e às sanções, conforme o caso, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, regulamentados no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital 26.851/06 e suas alterações posteriores.

II - Para efeito de aplicação das multas serão atribuídos graus, conforme estabelecido a seguir, considerando os itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas, de que trata o inciso III, ressalvando sempre que será garantida a empresa o direito da ampla defesa e do contraditório:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
02	0,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
03	1% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
04	1,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
05	3,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
06	5,0% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.

III – Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas:





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

ITEM	1	2	3	4
INDICADOR	Relacionado às qualificações, habilidades e atitudes esperadas e conhecimentos técnicos desejáveis e especificados neste Termo de Referência.	Relacionado ao cumprimento dos horários e assiduidade dos postos de trabalho.	Relacionado à apresentação do funcionário no Órgão.	Relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	Número de ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.	Número de ocorrências de ausência de prestador no posto de trabalho, assinalados pelo gestor da unidade no MT.	Número de funcionários sem crachá ou identificação.	Número de dias de inadimplência apontados pelo fiscal do contrato.
INFRAÇÃO	Designação de funcionários com qualificação e conhecimentos técnicos inferiores às atribuições dos postos de trabalho.	Designação de funcionários com e/ou não assíduos não substituídos para ocupação do posto de trabalho, no prazo máximo de 2 dias.	Funcionários que não estejam devidamente identificados.	Atraso no pagamento de salários, férias, 13º salário e outros benefícios.
CONTRATUAL SITUAÇÃO POR OCORRÊNCIA GRAU	3	3	1	6



ITEM	5	6
INDICADOR	Relacionado à comprovação da regularidade fiscal.	Relacionado ao cumprimento dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	Número de dias de inadimplência assinalados pelo fiscal do contrato.	Itens descumpridos no Edital e Anexos, assinalados pelo fiscal do Contrato.
INFRAÇÃO	Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento do FGTS, no prazo da legislação, sendo vedado o pagamento com multa.	Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento das contribuições do INSS no prazo da legislação sendo vedado o pagamento com multa.
CONTRATUAL SITUAÇÃO POR OCORRÊNCIA GRAU	3	2

Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Não zelar e permitir que seja causado prejuízo nas instalações do MT utilizadas pelo Posto.	Não cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Suspender ou permitir que haja a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais.
6	4	3	2	6

IV – Caso sejam aplicadas penalidades financeiras, a CONTRATADA implantará ações corretivas ou melhorias em relação aos serviços prestados.

V – A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores poderão ser revistos, acrescidos e/ou diminuídos mediante acordo entre a ADASA e a CONTRATADA.

VI – Os valores serão descontados das faturas do mês subsequente da constatação da infração.

VII – Fica estabelecido que a soma dos valores das penalidades financeiras previstas nos itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas, a serem aplicados pela ADASA à CONTRATADA, será limitada, a cada mês, ao valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do serviço.

VIII- A aplicação de duas penalidades financeiras de graus 5 ou 6 à Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

IX- A aplicação de quatro penalidades financeiras de graus 3 ou 4 à Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

X - A aplicação de cinco penalidades financeiras de graus 1 ou 2 à Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

XI – No caso dos serviços contratados terem sido avaliados três vezes consecutivas de forma negativa, ou abaixo das expectativas da ADASAT, poderá ser aberto processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de



Handwritten signature

proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

XII – O fiscal do contrato avaliará trimestralmente a qualidade do serviço prestado, observando o cumprimento das obrigações editalícias e contratuais e qualidade do serviço prestado.

XIII – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto 5.450, de 31/05/2005, aquele que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a ADASA sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

XIV – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

XV – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

XVI – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a ADASA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

XVII - Constatada a inveracidade das informações prestadas na proposta quando das investigações procedidas pelo MT, antecedente à homologação: penalidade de multa de 10%(dez por cento) do valor estimado para a contratação.

XVIII– No caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, não prevista no quadro de indicadores para aplicação de penalidades financeira, poderá a CONTRATANTE aplicar multa, graduável entre 0,2% a 0,5% do valor total do contrato, conforme a gravidade do fato apurada em processo Administrativo no qual serão assegurados o contraditório e ampla defesa.

XIX – No caso de aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.



XX – Para efeito de aplicação de penalidades financeiras será atribuído graus conforme item XVII do Termo de Referência, considerando os itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras – Ajuste de Pagamento das Faturas.

XXI - As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XXII - As multas serão recolhidas diretamente à conta da ADASA, mediante GR, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

XXIII - Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, assiste à CONTRATADA o direito à interposição de recurso do ato que aplicar-lhe penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

I-I. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão do Contrato poderá ser:

II-I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II-II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

II-III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

III - a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

I - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias.



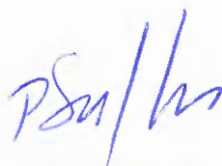
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 3 (tres) vias de igual teor e forma.

Brasília, de setembro de 2016

PELA ADASA:



PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor Presidente

PELA CONTRATADA:



THIAGO HOROZINO FERRARI

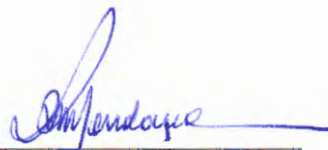
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:



Nome: **SAMIRA I.O. SOARES**

CPF: **195644038-04**



Nome: **VANESSA PÁDUA DE MENEZES**

CPF: **030.498.146-08**

